



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 3º-A da Lei nº 1579, de 18 de março de 1952; e do art. 312 do Código de Processo Penal, a representação pela prisão preventiva do Sr. Silas Vaz, como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito já aprovou a convocação para a oitiva do Sr. Silas Vaz, secretário da Conafer, que se tornou proprietário de pelo menos dois aviões, ambos comprados diretamente do presidente do ITT, Vinícius Ramos da Cruz, o que demonstra possível incompatibilidade do seu patrimônio com a renda declarada.

Notícias publicadas pela imprensa afirmam que um secretário da Conafer que, há quatro anos, era beneficiário do auxílio emergencial concedido durante a pandemia de Covid, tornou-se proprietário de aviões avaliados em mais de três milhões de reais. Trata-se de Silas da Costa Vaz, morador do Recanto das Emas, região administrativa com uma das menores rendas per capita do Distrito Federal, o que reforça indícios de se tratar de um “laranja”, utilizado pelos fraudadores em transações financeiras ilícitas.

Nos termos do art. 312, caput, do Código de Processo Penal, "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem



econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado".

No presente caso, a Polícia Legislativa do Senado Federal não tem obtido êxito na localização dos convocados em questão, para serem notificados de sua oitiva, o que prejudica a instrução do procedimento instaurado no âmbito da presente Comissão Parlamentar de Inquérito. Ademais, o estado de liberdade desse investigado coloca em risco a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal, uma vez que eles podem continuar a praticar crimes ou, até mesmo, fugir do país para se furtar de uma eventual responsabilização criminal.

Diante do exposto, requeiro a representação ao ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal pela prisão preventiva do citado convocado, inclusive porque é necessária a sua oitiva no âmbito da presente Comissão.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

